



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



## RESOLUÇÃO Nº 12/2017/CMS/MN-RO

Monte Negro-RO, 17 de julho de 2017.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro-RO, no uso de suas atribuições conferidas em Leis, tendo como base em suas competências constitucionais através da Lei de nº 8.080/90, Lei 8.142/90, LC/141/2012 e resolução Nº 453/2012/CNS e Lei Municipal Nº 032/94 de 03 fevereiro de 1994, bem como seu regimento interno, decidiu em Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, emitir o seguinte:

Considerando a Reunião Ordinária, realizada no dia 19 de julho de 2017, no Centro Cultural Assis Chateaubriand, aonde foi apresentada a necessidade de pesquisa de preços, para contratação de profissionais médicos em caráter emergencial.

Considerando a pesquisa realizada, e apresentada ao Plenário, pela comissão formada na Reunião Ordinária do dia, 19 de junho, composta por conselheiros eleitos no Plenário.

Considerando os pedidos de exoneração requeridos pelos próprios profissionais, sem que haja o interesse por parte dos mesmos em cumprir o aviso prévio.

Considerando que, mesmo com a convocação destes profissionais através do teste seletivo simplificado, realizado recentemente, ainda não supre a demanda devido a não apresentação do mesmo, ficando desfalcada a escala, sendo necessária a convocação por plantonista emergencial.

Considerando manter o atendimento sem interrupção aos usuários do sistema único de saúde, principalmente na Unidade de Pronto Socorro, em casos que podem comprometer a integridade física e mental do paciente podendo evoluir para o óbito.

Considerando a Reunião Extraordinária realizada no dia 17 de julho de 2017, na sala da Direção Geral do Hospital, na Unidade Mista Irmã Dulce, aonde foi deliberado sobre os valores apresentados, além, da revogação, Nº11/2017/CMS/MN-RO.

Considerando o Artigo 196 da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sócias e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando o Artigo 197, também da CF de 88, considerada como relevância publicas as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder publico dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



Considerando o Artigo 2º da lei Nº 8.080 de 19 de setembro de 1990. A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Ser favorável aos valores especificados nesta resolução, de acordo com o total de horas e situação de cada convocação.

Art. 2º - Os valores deverão ser regidos da seguinte forma:

- a) R\$1800,00 (um mil e oitocentos reais), sendo plantão de 24(vinte e quatro) horas, com convocação emergencial, sendo este valor já estipulado para sábados, domingos e feriados, não havendo diferença dos demais dias.
- b) 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo plantões de 12 (doze) horas com convocação emergencial, sendo sábados, domingos e feriados, não havendo diferença entre o demais dias, para substituição de eventuais deslocamentos dos plantonistas em acompanhamento de pacientes a outros municípios.

Art. 3º - Dos valores a serem pagos deverão ser descontados os encargos tributários conforme o percentual regido legalmente.

Art. 4º - Deverá a secretaria municipal de saúde, através de sua secretaria municipal, apresentar ao setor de assessoria jurídica, a fim de avaliar as formalidades legais quanto a forma de pagamento.

Art. 5º - Recomenda-se a Secretaria de Saúde, juntamente com o chefe do poder Executivo, provisionar a realização do concurso público, a fim de sanar as lacunas existentes na área da saúde, indo em conformidade com a Constituição Federal, Art.37, inciso II.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Fica Revogado a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Monte Negro – RO de Nº 11, de 07 de julho de 2017.



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE-CMS/MONTE NEGRO-RO



Conselheiro Vilsom Antonio Gonçalves Leal  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Triênio 2017/2019

Conselheiro: José de Assis Barroso  
Secretário do Conselho Municipal de Saúde  
Triênio 2017/2019

Homologo a Resolução nº 012/2017/CMS/MN-RO, nas conformidades da Lei 8.080/90, Lei 8.142/90 e Lei Municipal 032/94, assim como o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Saúde.

Edimara da Silva  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria 011/2017

Homologado em 18/07/2017